

execução do presente Decreto, cobrança por conta
da multa própria, do constante no precepu-
to das Obras para o Serviço de Abastecimento
de Águas desta cidade.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 26 de
Janeiro de 1949.

a) Odilon Martins Cruz
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em 26
Janeiro de 1949.

Publicado por afixação no lugar de costumes em
26 de Janeiro de 1949.

(b) Nestor de Barros
Secretário

= Decreto n.º 423 =

O Prefeito Municipal de Pompeia,
usando da atribuição que lhe confere os artigos
6.º e 49 do Decreto Lei Federal n.º 3365, de 21
de Junho de 1941,

Decreto

Artigo 1.º - Fica instituído para o
Serviço de Abastecimento de Águas desta
cidade, o cargo de chefe do município, servidão
de passagem sobre uma estrada de rodagem

particular, a baixo caracterizada, que consta pertencer ao senhor Sigi Hasegawa, a saber: — uma faixa de terreno cercada no lote que consta pertencer ao senhor acima mencionado, com 642,60 metros de comprimento e 5,00 metros de largura, com a área de 3.213 metros quadrados, estando ligada a cidade pela rua 17 e prende-se a poligonal que tem início na estaca O travada no final dessa rua, 420 metros a baixo do perímetro urbano, seja a propriedade que consta pertencer ao senhor Sigi Hasegawa. O traço dessa propriedade é a partir da estaca O, com rumo $NO\ 34^{\circ}\ 30'$ segue-se numa extensão de 74,20 metros até a estaca 3+14,20, desta com rumo $NE\ 8^{\circ}\ 10'$ de flexão a direita de $42^{\circ}\ 40'$ e extensão de 85,80 metros segue-se até a estaca 8; desta com rumo $NO\ 69^{\circ}\ 40'$ de flexão a esquerda de $72^{\circ}\ 50'$, extensão de 51,40 metros segue-se até a estaca 10+11,40. desta com rumo $SO\ 44^{\circ}$ de flexão a esquerda de $71^{\circ}\ 20'$, extensão de 30,80 metros, vai-se a estaca 12+8,20 desta com rumo $NO\ 2^{\circ}\ 18'$ de flexão a direita de $133^{\circ}\ 42'$ extensão de 120,40 metros, segue-se até a estaca 18+2,60; desta com rumo $NE\ 38^{\circ}\ 57'$, de flexão a direita de $41^{\circ}\ 15'$, extensão de 53,00 metros, vai-se a estaca 20+14,60; desta com rumo $NE\ 76^{\circ}\ 27'$, de flexão a direita de $37^{\circ}\ 30'$, segue-se numa distância de 69,00 metros até a estaca 24+3,60; desta com rumo $SE\ 71^{\circ}\ 43'$, de flexão a direita de $31^{\circ}\ 50'$ mede-se numa distância de 45,20 metros até a estaca 26+8,80; desta com rumo $NE\ 31^{\circ}\ 21'$, de flexão a esquerda de $76^{\circ}\ 56'$, extensão de 82,20 metros, vai-se

a estaca 30 + 11.00, desta, com rumo NE 67° 46' de flexão a direita de 36° 25', extensão de 31.60 metros segue-se até a estaca 32 + 2.60.

Artigo 2º: Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido mediante desapropriação judicial ou por via amigável o imóvel a baixo caracterizado que se destina a construção de uma estrada em prolongamento a mencionada necessária, a serviço de abastecimento de água, da sede do município, e que consta pertencer ao Senhor Sôji Hasegawa, a saber: - uma faixa de terreno superavada no lote que consta pertencer ao senhor acima mencionado, com 127.40 metros de comprimento, por 5.00 metros de largura, com a área de 637.00 metros quadrados a qual tem início na estaca 32 + 2.60, a partir da qual com rumo NE 29° 16' de flexão a esquerda de 38° 30', extensão de 117.40 metros, segue-se até a estaca 38, desta com rumo NE 5° 20' de flexão a esquerda de 23° 56' segue-se uma distância de 10.00 metros até a estaca 38 + 10.00 cravada no centro do lote que constitui divisa entre as propriedades que constam pertencer aos senhores Sôji Hasegawa e José Elbegas.

Artigo 3º: A título de concordância, quanto ao preço e a forma de pagamento por se dá a desapropriação bem como a servidão a que se refere por acôrdo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) - que o preço não seja fixado o valor fixado via laudo de avaliação administrativa, ou, por arbitramento judicial;

b) - que o proprietário ofereça título de domínio, com filiação trintenária, e certidões negativas de qualquer ônus que recaiam sobre os imóveis objetos deste Decreto.

Artigo 4º - As despesas com a execução, do presente Decreto, serão por conta da verba própria, constante do orçamento das Obras para o Serviço de Abastecimento de Água, desta cidade.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 27 Janeiro 1949

9) Adilson Martins Cruz
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria em 27-1-1949
Publicado por afixação no lugar de costume em 27-1-1949.

9) Nestor de Barros
Secretário

= Decreto nº 424 =

O Prefeito Municipal de Pompeia, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 16, item II, do Decreto Lei Estadual nº 13030, de 28 de Outubro de 1942,

Nomeia: -

O senhor Arnon Schmidt para exercer, em caráter efetivo, a partir de 1º do corrente mês e ano, o cargo de 2º escrivão desta Prefeitura, percebendo os vencimentos fixados em lei.